

Re: Edital FHEMIG 01/2021

Quarta, Junho 16, 2021 11:43 -03



FHEMIG PARCERIA parceria@fhemig.mg.gov.br

Para

Carina Maia

Prezada Carina,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos encaminhado em nome da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, segue abaixo resposta para os questionamentos realizados.

1. "O ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS prevê os itens classificatórios:

1.1 Estimativa de Custos preenchida corretamente e 1.2 Adequação da(s) Pesquisa(s) de Salário.

A Alínea C do item 3.1 do Edital prevê: c) Pesquisa(s) de salários, que demonstre(m) a compatibilidade das remunerações propostas aos dirigentes e trabalhadores da entidade sem fins lucrativos com os salários praticados no mercado na região onde será executada a atividade ou serviço a ser absorvido por contrato de gestão;

Observando as exigências acima informamos que foi realizada pesquisa de mercado nos hospitais da região. Contudo, a maioria deles não responde à pesquisa ou não indica os valores praticados para todos os cargos tidos como obrigatórios no preenchimento da planilha de estimativa de custos. Sendo assim, considerando a impossibilidade comprovada de cumprimento da exigência, indaga-se: É possível apresentar, em conjunto com as comprovadas tentativas de pesquisa de mercado na região, parâmetros de instituições que não estejam na mesma região, como por exemplo, da capital? Caso negativo, qual documento deverá ser apresentado para a comprovação e preenchimento do item? Caso não seja possível apresentar parâmetros fora da região, como deverá se dar o preenchimento do anexo III?"

RESPOSTA: Primeiramente, cumpre destacar as determinações do 64 da Lei Estadual nº 23.081/2018, que dispõe sobre o Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor e dá outras providências. Vejamos:

Art. 64 – A celebração do contrato de gestão entre a administração pública estadual e a OS será precedida de:

*II – apresentação da previsão das receitas e despesas, estipulando inclusive o detalhamento das remunerações e dos benefícios de pessoal a serem pagos aos dirigentes e trabalhadores da OS com recursos oriundos do contrato de gestão ou a ele vinculados, **demonstrando a compatibilidade dos salários propostos com os salários praticados no mercado na região onde será executada a atividade ou serviço a ser absorvido por contrato de gestão;** (Grifo nosso).*

Conclui-se a partir do dispositivo supracitado que a adequação de salários dos trabalhadores que serão contratados para atuar em atividades e ações decorrentes do contrato de gestão aos salários praticados no mercado da região onde será executada a atividade é uma exigência legal e, portanto, deve ser atendida pelas PROPONENTES em suas propostas.

Ademais, destacamos o item 2.2.1 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital, que define a região atendida pelo Hospital Regional Antônio Dias:

“2.2.1. O Hospital Regional Antônio Dias (HRAD) está localizado na Rua Major Gote, 1.231, Centro, Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais. Situado na Região Geográfica Intermediária de Patos de Minas, o hospital atende os 701.605 habitantes dos 33 municípios circunscritos na Macrorregião Noroeste, quais sejam: Arapuá, Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Carmo do Paranaíba, Chapada Gaúcha, Cruzeiro da Fortaleza, Dom Bosco, Formoso, Guarda-Mor, Guimarânia, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Natalândia, Paracatu, Patos de Minas, Presidente Olegário, Riachinho, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre, Tiros, Unaí, Uruana de Minas, Varjão de Minas e Vazante. Classificado como hospital de médio porte, o HRAD realiza atendimentos de média e alta complexidade e é referência regional em Urgências e Emergências.”

Esclarecemos que os 33 municípios circunscritos na Macrorregião Noroeste podem ser utilizados como parâmetro para definição dos salários, cumprindo as exigências de Lei Estadual nº 23.081/2018, bem como dos itens 3.1, Alínea C, do EDITAL FHEMIG Nº 01/2021 e itens 5.11, 5.12.3 e 6.1 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Sobre as características que devem orientar a pesquisa salarial a ser apresentada, citamos os critérios classificatórios para avaliação da proposta “1.1. Estimativa de Custos preenchida corretamente” e “1.2. Adequação da(s) Pesquisa(s) de Salário”:

1.1. Estimativa de Custos preenchida corretamente

A Estimativa de Custos preenchida corretamente é quesito classificatório. Para fins da aplicação deste critério, será considerada correta a estimativa de custos que atenda aos seguintes requisitos:

- a) A estimativa de custos deve ser elaborada segundo modelo disponibilizado no ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS;*
- b) Observação da metodologia definida, conforme diretrizes expostas nos itens 5 e 6 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.*

1.2. Adequação da(s) Pesquisa(s) de Salário

*A adequação da Pesquisa de Salário aos requisitos deste critério é quesito classificatório. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.553 de 2018 em seu art. 24, XII, a PROPONENTE deve comprovar a compatibilidade dos valores dos salários a serem pagos a seus dirigentes e trabalhadores com os valores de mercado na região onde será executada a atividade ou serviço a ser absorvido por contrato de gestão. A entidade PROPONENTE deverá apresentar pesquisa(s) de salário(s) conforme item c do item “3. DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA” deste Edital. A Proposta Técnica deverá conter, entre os documentos, **a(s) pesquisa(s) em que a entidade se embasou para propor a remuneração de cada cargo inserido no ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS.***

*A comissão julgadora deverá verificar a compatibilidade entre o valor proposto para cada cargo e o valor constante na(s) pesquisa(s). **A entidade poderá descrever informações adicionais, que igualmente serão verificadas pela comissão.** Considerar-se-á comprovada a compatibilidade de cada valor de remuneração caso este esteja entre o valor mínimo e o valor máximo verificado na pesquisa de salário e/ou nas informações adicionais pertinentes à composição de cada valor proposto. A comissão julgadora deverá verificar a compatibilidade da remuneração atribuída a cada cargo previsto na “Tabela 1 – Pesquisa de salários” da Estimativa de Custos.*

Portanto, a pesquisa salarial precisa ser apresentada. Ressaltamos que a Pesquisa salarial de mercado regional, que deverá ser apresentada pela proponente, poderá ser realizada diretamente pela entidade ou ainda, por exemplo, se embasar em institutos de pesquisa ou ser fornecida por empresas especializadas nesses dados, sejam gratuitos ou não.

Quanto à descrição de informações adicionais sobre a pesquisa salarial, prevista no critério 1.2 citado acima, destacamos o campo “Descrição da Pesquisa de Salários” do ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS, do Edital, que orienta: “Descrever aqui a Pesquisa de Salários, conforme determinado no Critério 1.2 Adequação da(s) Pesquisa(s) de Salário do ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS”. Nesse campo a proponente deverá detalhar a pesquisa realizada e apontar eventuais especificidades da pesquisa realizada.

Atenciosamente,

Assessoria de Parcerias

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais
Governo do Estado de Minas Gerais

Em Segunda, Junho 14, 2021 16:58 -03, "Carina Maia" <gestaoprojetos@saofrancisco.org.br> escreveu:

A Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 13.025.354/0001-32, e-mail para contato gestaoprojetos@saofrancisco.org.br vem solicitar o seguinte esclarecimento:

1. "O ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS prevê os itens classificatórios: 1.1 Estimativa de Custos preenchida corretamente e 1.2 Adequação da(s) Pesquisa(s) de Salário.

A Alínea C do item 3.1 do Edital prevê: c) Pesquisa(s) de salários, que demonstre(m) a compatibilidade das remunerações propostas aos dirigentes e trabalhadores da entidade sem fins lucrativos com os salários praticados no mercado na região onde será executada a atividade ou serviço a ser absorvido por contrato de gestão;

Observando as exigências acima informamos que foi realizada pesquisa de mercado nos hospitais da região. Contudo, a maioria deles não responde à pesquisa ou não indica os valores praticados para todos os cargos tidos como obrigatórios no preenchimento da planilha de estimativa de custos. Sendo assim, considerando a impossibilidade comprovada de cumprimento da exigência, indaga-se: É possível apresentar, em conjunto com as comprovadas tentativas de pesquisa de mercado na região, parâmetros de instituições que não estejam na mesma região, como por exemplo, da capital? Caso negativo, qual documento deverá ser apresentado para a comprovação e preenchimento do item? Caso não seja possível apresentar parâmetros fora da região, como deverá se dar o preenchimento do anexo III?"

Att.,

Carina Maia

Coordenação – Projetos

gestaoprojetos@saofrancisco.org.br

Tel.: (31) 2126-1691

Evite desperdício, não imprima e-mails

 Descrição: ASSINATURA_10-ANOS

